

LEI Nº. 4.960 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR, MANTER E OPERAR O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DENOMINADO ÁREA AZUL, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, E REVOGA A LEI Nº 4.947, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Patrocínio-MG, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Patrocínio, denominado Área Azul.

Parágrafo Único - O sistema Área Azul, consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos, na área demarcada para o estacionamento rotativo pago de veículos, mediante o pagamento de tarifa, durante período determinado.

Art. 2º - Serão fixados por decreto:

I - as vias e logradouros públicos que constituirão o sistema de estacionamento rotativo pago Área Azul;

II - os dias e horários de funcionamento;

III - o período máximo de permanência no sistema de estacionamento rotativo pago;

IV - os valores de tarifa a serem cobrados pelo uso das vagas.

Art. 3º - A exploração do estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos deverá ser feita por meio manual através de talão e ticket impressos, previamente aprovados pela Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte ou através de créditos eletrônicos associados a outros meios de cobrança eletrônica, de modo a permitir total controle de arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Os veículos estacionados nos locais estabelecidos para o sistema de estacionamento rotativo pago Área Azul, em desacordo com as disposições desta Lei ou das que forem estabelecidas em decreto regulamentar serão considerados como estacionados em local proibido e sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º - O estacionamento em locais destinado ao rotativo pago – Área Azul não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente na autorização de permanência do veículo em local indicado, durante o período de tempo determinado e em conformidade pelas placas de sinalização.

Art. 6º – O serviço de estacionamento rotativo poderá ser administrado, diretamente, pelo Poder Executivo, ou concedido, onerosamente, mediante licitação.

§ 1º - A licitação de que trata o caput deste artigo será processada nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, na modalidade concorrência pública, tipo técnica e preço, dela podendo participar somente pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

§ 2º - Os serviços de exploração do estacionamento rotativo pago de veículos em vias e logradouros públicos compreenderão todos aqueles relacionados ao fornecimento, instalação e conservação dos equipamentos utilizados no sistema, bem como sinalizações, vertical e horizontal, necessárias à operação do serviço.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a manter convênio com órgãos públicos visando o cumprimento das normas instituídas nesta lei.

Art. 7º - As especificações, projetos e demais elementos técnicos regedores da exploração do serviço serão fornecidos pelo Poder Público e farão parte integrante do edital.

Art. 8º – As normas e exigências para a exploração do serviço deverão constar do termo firmado com a exploradora do serviço e do edital, obrigatoriamente, dentre outras, as exigências quanto à qualificação técnica dos interessados e garantias exigidas pelo Poder Público Municipal concedente para cumprimento do contrato.

Parágrafo Único – No edital e respectivo termo a ser firmado com o vencedor, dentre outras cláusulas indispensáveis ao procedimento, deverão constar as seguintes disposições:

- I - prazo de, no máximo, 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez por igual período;
- II - obrigação de arcar com as despesas de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e material necessários à administração, execução e fiscalização dos serviços;

III - obrigação de manter sinalização – vertical e horizontal, em conformidade com o Manual Brasileiro de Sinalização, relativa ao estacionamento rotativo pago das áreas definidas para tal, nas vias e logradouros públicos, autorizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;

IV - obrigação de auferir como receita da concessão o valor da tarifa fixada pelo Poder Executivo Municipal para a utilização do estacionamento rotativo pago, cabendo-lhe a arrecadação;

V - obrigação de instalar, no Município de Patrocínio, escritório ou posto de atendimento para administração e atendimento ao público;

VI - obrigação de efetuar a instalação e os reparos necessários à manutenção do serviço de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos.

Art. 9º - A empresa exploradora do serviço se obriga a fornecer instalar e conservar, sem qualquer ônus ao Poder Público, os equipamentos utilizados no sistema, bem como executar todos os serviços e obras.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por Decreto.

Art. 11 – Fica revogada a Lei nº 4.947, de 16 de outubro de 2017.

Patrocínio-MG, 08 de dezembro de 2017.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

PL n°.:82/2017
Autor: Prefeito Municipal